

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS QUILOMBOLAS**

O Instituto Consulplan, instituição responsável pela operacionalização do Concurso Público do Conselho Federal de Biomedicina, regido pelo Edital nº 1, de 27 de março de 2026, torna pública a convocação dos candidatos preliminarmente inscritos para concorrência às vagas reservadas a candidatos quilombolas, nos termos do item 4.4.6, do citado edital, para realização do Procedimento de heteroidentificação complementar, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1. Ficam convocados os candidatos indicados no **Anexo I** deste Edital, para realizarem o procedimento de heteroidentificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos quilombolas, com a finalidade de atestar o enquadramento.

2. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato quilombola mediante a apresentação de documentos.

3. Os candidatos convocados para o Procedimento de Heteroidentificação deverão enviar eletronicamente ao Instituto Consulplan os documentos para análise. Para tanto, os candidatos deverão:

a) acessar o link de “Procedimento de Heteroidentificação” disponível no site do Instituto Consulplan – www.institutoconsulplan.org.br, no período de 14h do dia 16 de julho de 2026 até as 23h59min do dia 23 de julho de 2026;

b) inserir o CPF e senha para acessar o link;

c) Enviar os documentos:

I - Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

4. Será considerada como quilombola a pessoa que assim for reconhecida pela maioria dos membros da comissão.

5. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.

6. Não haverá segunda chamada para o preenchimento do formulário de participação, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato ao preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação.

7. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos quilombolas estará sujeito: a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; b) à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.

8. Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de documentos do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Banca Examinadora responsável pela heteroidentificação.

9. Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas, mas não foi considerado quilombola pela Banca Examinadora em razão de desconformidade documental verificada no procedimento de heteroidentificação.
10. Na hipótese do item anterior, o candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
11. Quanto ao não enquadramento do candidato da reserva de vaga caberá interposição de recurso fundamentado dirigido à Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, através de link próprio disponibilizado no endereço eletrônico do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis.
12. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
13. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
14. É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio da documentação comprobatória exigida neste Edital.
15. Após análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo do procedimento de Heteroidentificação.

15 de julho de 2026

INSTITUTO CONSULPLAN

ANEXO I – CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo	Inscrição	Nome
ADVOGADO	200790001665	João Paulo Carvalho Amaral
ADVOGADO	200790004778	Josias Pereira da Silva
ADVOGADO	200790002947	Ninive Mascarenhas
ADVOGADO	200790001270	Mauricio Conceicao
ADVOGADO	200790003113	Ildenice Jose de Brito Mota